



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI Nº 3.192 DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Cria Quadro Especial em Extinção dos Servidores celetistas estáveis amparados pelo artigo 19 do ADCT, dispõe sobre os salários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o seguinte Quadro Especial em Extinção, composto pelos servidores celetistas estabilizados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT:

DENOMINAÇÃO
Operário Especialista
Motorista

Art. 2º Os salários dos servidores celetistas estáveis do quadro especial em extinção a que se refere o artigo 1º serão os a seguir mencionados:

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
Operário Especializado	R\$ 431,01
Motorista	R\$ 689,27

Art. 3º Os Servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, terão direito a um adicional por tempo de serviço de serviço devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público ininterrupto prestado ao Município, incidente sobre o valor do salário fixado em lei.

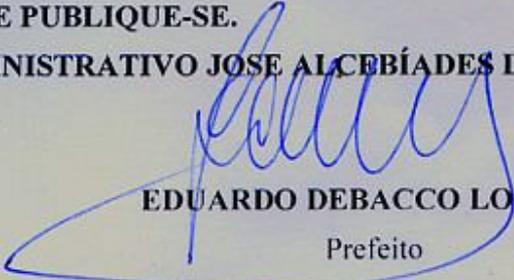
§ 1º Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual.

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de agosto de 2008.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br